LEI N.º 9.569, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2023

Concede revisão geral anual, fixando o valor do Padrão de Referência (PR) previsto no artigo 56, da Lei Municipal 6.487, de 21 de março de 2012, que Dispõe sobre os quadros de cargos e funções públicas do Município de Santo Antônio da Patrulha-RS, estabelece o Plano de Carreira dos Servidores e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.° Concede revisão geral anual aos servidores ativos e inativos integrantes dos quadros de servidores previstos na Lei Municipal 6.487, de 21 de março de 2012, que "Dispõe sobre os quadros de cargos e funções públicas do Município de Santo Antônio da Patrulha-RS, estabelece o Plano de Carreira dos Servidores e dá outras providências.", com alterações posteriores, atendendo o previsto no art. 37, inciso X da Constituição Federal e na Lei Municipal n.º 3.848, de 4 de dezembro de 2001, que "Estabelece a data base para a revisão geral anual de remuneração e subsídios", com alterações posteriores, num percentual de 5,77%.

Art. 2.° O valor do **Padrão de Referência – PR**, constante no artigo 56, Lei Municipal 6.487, de 21 de março de 2012 e alterações posteriores, para atender o disposto no art. 1.° da presente Lei, fica fixado em R$ 234,99 (duzentos e trinta e quatro reais e noventa e nove centavos).

Art. 3.° As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, serão custeadas por dotação orçamentária própria.

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data da publicação, com efeitos retroativos a 1.º de fevereiro de 2023.

Santo Antônio da Patrulha, 16 de fevereiro de 2023.

RODRIGO GOMES MASSULO:02482757045
Assinado de forma digital por RODRIGO GOMES MASSULO:02482757045
Dados: 2023.02.17 07:58:43 -03'00'

Rodrigo Gomes Massulo
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLEIA JUCARA AIROLDI:70131341049
Assinado de forma digital por CLEIA JUCARA AIROLDI:70131341049
Dados: 2023.02.16 17:15:16 -03'00'

Cléia Juçara Airoldi
Secretária da Administração e Finanças

6.312, de 16 de agosto de 2011 – Plano de Carreira do Magistério Público do Município, com alterações posteriores, atendendo o previsto no art. 37, inciso X da Constituição Federal e na Lei Municipal n.º 3.848, de 4 de dezembro de 2001, que "Estabelece a data base para a revisão geral anual de remuneração e subsídios, com alterações posteriores", num percentual de 5,77%.

Art. 2.° O valor do **Padrão de Referência – PR**, constante no artigo 17 da Lei Municipal 6.312, de 16 de agosto de 2011, para atender o disposto no art. 1.° da presente Lei, para atender o disposto no art. 1.° da presente Lei, fica fixado em R$ 234,99 (duzentos e trinta e quatro reais e noventa e nove centavos).

Art. 3.° As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, serão custeadas por dotação orçamentária própria.

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data da publicação, com efeitos retroativos a 1.º de fevereiro de 2023.

Santo Antônio da Patrulha, 16 de fevereiro de 2023.

RODRIGO GOMES MASSULO
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLÉIA JUÇARA AIROLDI
Secretária da Administração e Finanças

Publicado por:
Ana Cristina Salazar
Código Identificador:2D90FC6C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI N.º 9.565, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2023

Concede revisão geral anual ao valor dos salários dos Agentes de Combate às Endemias, previstos na Lei Municipal n.º 9.425, de 18 de outubro de 2022.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.° Concede revisão geral anual, num percentual de 5,77%, aos Agentes de Combate às Endemias, cujos empregos estão previstos na Lei Municipal n.° 9.425, de 18 de outubro de 2022, atendendo o previsto no art. 37, inciso X da Constituição Federal e na Lei Municipal n.º 3.848, de 4 de dezembro de 2001, que "Estabelece a data base para a revisão geral anual de remuneração e subsídios", com alterações posteriores.

Art. 2.º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão custeadas por dotação orçamentária própria.

Art. 3.º Esta Lei entrará em vigor na data da publicação, com efeitos retroativos a 1.º de fevereiro de 2023.

Santo Antônio da Patrulha, 16 de fevereiro de 2023.

RODRIGO GOMES MASSULO
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLÉIA JUÇARA AIROLDI
Secretária da Administração e Finanças

Publicado por:
Ana Cristina Salazar
Código Identificador:FECB5EEA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI N.º 9.568, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2023

Concede revisão geral anual fixando o valor do Padrão de Referencia (PR) previsto no artigo 25 da Lei Municipal 2.736/93, que Dispõe sobre os Quadros de Cargos e Funções Públicas da Fundação Museu Antropológico Caldas Junior e Estabelece o Plano de Carreira dos Servidores.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.° Concede revisão geral anual aos servidores ativos e inativos integrantes dos quadros de servidores previstos na Lei Municipal 2.736/93, com alterações posteriores, atendendo o previsto no art. 37, inciso X da Constituição Federal e na Lei Municipal n.º 3.848, de 4 de dezembro de 2001, que "Estabelece a data base para a revisão geral anual de remuneração e subsídios", com alterações posteriores, num percentual de 5,77%.

Art. 2 O valor do **Padrão de Referência – PR**, constante no artigo 25 da Lei Municipal 2.736/93, com alterações posteriores, para atender o disposto no art. 1.°, da presente Lei, fica fixado em R$ 234,99 (duzentos e trinta e quatro reais e noventa e nove centavos).

Art. 3.° As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, serão custeadas por dotação orçamentária própria.

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data da publicação, com efeitos retroativos a 1.º de fevereiro de 2023.

Santo Antônio da Patrulha, 16 de fevereiro de 2023.

RODRIGO GOMES MASSULO
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLÉIA JUÇARA AIROLDI
Secretária da Administração e Finanças

Publicado por:
Ana Cristina Salazar
Código Identificador:FC92B38B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI N.º 9.569, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2023

Concede revisão geral anual, fixando o valor do Padrão de Referência (PR) previsto no artigo 56, da Lei Municipal 6.487, de 21 de março de 2012, que Dispõe sobre os quadros de cargos e funções públicas do Município de Santo Antônio da Patrulha-RS, estabelece o Plano de Carreira dos Servidores e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.° Concede revisão geral anual aos servidores ativos e inativos integrantes dos quadros de servidores previstos na Lei Municipal 6.487, de 21 de março de 2012, que "Dispõe sobre os quadros de cargos e funções públicas do Município de Santo Antônio da Patrulha-RS, estabelece o Plano de Carreira dos Servidores e dá outras providências.", com alterações posteriores, atendendo o previsto no art. 37, inciso X da Constituição Federal e na Lei Municipal n.º 3.848,

de 4 de dezembro de 2001, que "Estabelece a data base para a revisão geral anual de remuneração e subsídios", com alterações posteriores, num percentual de 5,77%.

Art. 2.° O valor do **Padrão de Referência – PR**, constante no artigo 56, Lei Municipal 6.487, de 21 de março de 2012 e alterações posteriores, para atender o disposto no art. 1.° da presente Lei, fica fixado em R$ 234,99 (duzentos e trinta e quatro reais e noventa e nove centavos).

Art. 3.° As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, serão custeadas por dotação orçamentária própria.

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data da publicação, com efeitos retroativos a 1.º de fevereiro de 2023.

Santo Antônio da Patrulha, 16 de fevereiro de 2023.

RODRIGO GOMES MASSULO
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLÉIA JUÇARA AIROLDI
Secretária da Administração e Finanças

Publicado por:
Ana Cristina Salazar
Código Identificador:4E1E65A2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI N.º 9.570, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2023

Altera dispositivos da Lei n.º 8.565 de 21 de setembro de 2020, que "Institui o Código Municipal de Bem Estar Animal".

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Altera dispositivos da Lei Municipal n.º 8.565 de 21 de setembro de 2020, que "Institui o Código Municipal de Bem Estar Animal", como segue:

I – O art. 1.º, da Lei Municipal n.º 8.565 de 21 de setembro de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1.º Institui o "Código e o Programa Municipal de Bem Estar Animal" estabelecendo normas para a proteção dos animais no âmbito do Município de Santo Antônio da Patrulha."

II – O art. 2.º, da Lei Municipal n.º 8.565 de 21 de setembro de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2.º São as competências do Setor de Bem Estar Animal:

I - Centralizar e registrar o cadastro com foto identificação em sistema informatizado dos animais domésticos atendidos pelo Programa de Bem Estar Animal;
II - Promover programas de saúde animal e controle populacional dos animais domésticos de companhia (cães e gatos);
III - Priorizar a esterilização dos animais pertencentes às pessoas comprovadamente carentes, a ser regrada pelo Decreto Municipal n.° 269, de 20 de novembro de 2020 ou aquele que vier substituí-lo;
IV - Realizar campanhas de orientação e de conscientização dos tutores de animais quanto ao controle populacional e ao trato adequado a ser direcionado aos animais, por iniciativa própria ou através de convênios ou parcerias com Organização da Sociedade Civil Sem Fins Lucrativos, Instituições de Ensino, Clínicas ou Consultórios Veterinários e congêneres;
V - Controlar as populações de cães e gatos para prevenir, reduzir e eliminar as causas de sofrimentos de animais;
VI - Providenciar o encaminhamento para o recolhimento, transporte e destinação dos animais domésticos, de pequeno, médio e grande porte pelos órgãos ou setores competentes;
VII - Controlar a comercialização de animais em vias, praças e logradouros públicos."

III – O art. 5.º, da Lei Municipal n.º 8.565 de 21 de setembro de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5.ºO Município de Santo Antônio da Patrulha poderá celebrar convênios e parcerias com clínicas veterinárias particulares devidamente licenciadas e autorizadas a funcionar; com Organizações da Sociedade Civil; Associações Protetoras de Animais, Empresas Públicas ou Privadas; Conselho Regional de Medicina Veterinária; Faculdades e Universidades e demais estabelecimentos competentes para realizar esterilização cirúrgica de caninos e felinos, machos e fêmeas.

§ 1.ºAs castrações serão realizadas nas dependências dos órgãos, instituições ou estabelecimentos cadastrados e autorizados pelo órgão municipal responsável - Programa Municipal de Bem Estar Animal.

§ 2.º Os animais submetidos à esterilização serão cadastrados no órgão municipal responsável - Programa Municipal de Bem Estar Animal.

§ 3.ºOs programas de esterilização de cães e gatos através de castração cirúrgica deverão atender integralmente as normas e técnicas do Conselho Federal de Medicina Veterinária e do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Rio Grande do Sul.

§4.º A Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente, por meio do Setor de Bem Estar Animal, providenciará material para a divulgação e distribuição para a população, contendo:

I -Instruções Gerais sobre saúde animal e guarda responsável de cães e gatos;

II -Informações sobre a necessidade e os benefícios do controle populacional de cães e gatos;

III -Quaisquer outras informações e medidas educativas que o Programa Municipal de Bem Estar Animal julgar pertinente.

§5.° Os animais que podem fazer parte do Programa de Controle Populacional de cães e gatos são:

I - os animais do Abrigo Municipal;

II - os animais pertencentes às famílias de baixa renda com cadastro único atualizado em Programas Sociais do Governo Federal;

III - os animais adotados de Organizações da Sociedade Civil do município."

IV – O art. 14, da Lei Municipal n.º 8.565 de 21 de setembro de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 14. É proibida a criação de abelhas do tipo *Apis mellifera* em zona urbana da Sede do Município.

Parágrafo único. Nas demais áreas, as colmeias deverão ficar afastadas dos núcleos habitacionais e estradas, no mínimo 200 metros."

V – O art. 15, da Lei Municipal n.º 8.565 de 21 de setembro de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 15.A criação de animais domésticos devidamente registrados nos órgãos competentes (ex.: inspetoria veterinária ou outros) será permitida para utilização em atividades esportivas, como meio de tração ou em atividade essencial para a sua subsistência, a juízo da